



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº014/2022.

De 03 de fevereiro de 2022.

Ementa: INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DE PORTO BARREIRO

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às determinações contidas nos artigos 3º e 9º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como atendendo à necessidade de regularizar o cadastro de servidores ativos junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Barreiro, com vistas a fornecer dados precisos para apuração do cálculo atuarial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Porto Barreiro, que tem por finalidade a atualização e consolidação de dados dos servidores ativos da administração pública municipal.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos de cargo efetivo, ativos e seus dependentes, da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Barreiro, será o responsável pela organização, implementação e execução do Censo Cadastral Previdenciário.





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 3º São considerados dependentes para fins de Censo: cônjuge, companheiro(a), filho de qualquer condição, se menor de 21(vinte e um) anos de idade e não emancipado, filho inválido, pais, irmão não emancipado, de qualquer condição, considerado menor, ou inválido.

§ 1º São equiparados a filho (a) o enteado(a), economicamente dependente do servidor e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela do segurado.

§ 2º A dependência econômica dos pais e/ou irmãos deverá ser comprovada.

§ 3º A existência de dependente: cônjuge ou companheira(o) ou filho ou equiparado exclui o direito de pais e subsequentemente de irmão.

§ 4º Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou declaração de união estável, com o devido reconhecimento das assinaturas.

Art. 4º O Censo cadastral previdenciário será realizado no período de 01/02/2022 à 30/04/2022, e sua realização será precedida de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 5º Os servidores ativos serão comunicados sobre o Censo em seus locais de trabalho.





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Parágrafo único. Os órgãos de Recursos Humanos e as secretarias aos quais se encontram vinculados dos entes que integram a Administração Pública Municipal serão responsáveis pela entrega das convocações de que tratam o caput deste artigo aos seus servidores ativos.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciários será realizado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Barreiro anexo ao Departamento de Rh da Prefeitura, localizado na Rua: das camélias 900, Centro, Porto Barreiro, das 08:00 horas às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 7º Por ocasião do recadastramento os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas deverão apresentar ao atendente, a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Para o Censo dos servidores ativos e seus dependentes:

- a) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou Declaração quando companheiro(a);





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento (GPS), em caso de recolhimento como autônomo;
- g) Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes;
- h) CPF dos dependentes;
- i) declaração de dependência econômica do enteado, pais ou irmãos,
- j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nesta condição;
- k) documento de identificação com foto do Tutelado/Curatelado;
- l) laudo de invalidez ou atestado com CID, de dependente inválido, atualizado (03 meses).

II - Em caso de representante legal, tutelado ou curatelado:

- a) Termo de Tutela ou Curatela;
- b) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do representante legal;
- c) CPF do representante legal.

Art. 8º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo os servidores titulares de cargo efetivo, ativos, comparecerem pessoalmente no local e horário definidos nos termos do artigo 6º, munidos da documentação descrita no artigo 7º, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

§ 1º Não serão recadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 7º.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo, ativos, que não comparecerem para realizar Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueados a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando o seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 3º Os servidores ativos a serem recenseados, que se encontrarem incapacitados para comparecer ou se locomover até o local do Censo, poderão se fazer representar por procurador legal, para agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 4º Nos casos descritos no parágrafo anterior, os servidores ativos a serem recenseados, não sendo localizados, serão notificados por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

§ 5º Para o agendamento da visita domiciliar deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do Censo.

§ 6º A visita domiciliar será feita por servidor do RPPS de Porto Barreiro.





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

§ 7º Na data, hora e local agendado o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 7º, conforme o caso, e assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 10 O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer no RPPS de Porto Barreiro discriminados no artigo 7º deste Decreto.

§ 11 Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, que encontrar-se recluso em regime fechado por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

Art. 9 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - inclusão dos dados dos servidores e dependentes no sistema SISPREV de gestão de dados;

II - realização permanente do censo Cadastral Previdenciário com a utilização do sistema SISPREV;

III - melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Porto Barreiro objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de benefícios de aposentadoria e pensões;

IV - ampliação do movimento de qualidade e produtividade no setor público.





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 10 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11 Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Diretor Executivo O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Barreiro, e quando necessário, apreciados pelo departamento jurídico do Instituto.

Art. 12 Fica o RPPS autorizado a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art. 13 O servidor público municipal que ingressar após o último dia de prazo deste Censo, fica dispensado de fazê-lo no ano de 2022, devendo, no entanto, realiza-lo imediatamente após o retorno do recesso de final de ano.

Art. 14 A partir de janeiro de 2023, o servidor ativo deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto à unidade gestora do RPPS até 30 dias após a data de seu aniversário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

